



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



**Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito
Federal nº 22/2012, nos termos do Padrão
nº 11/2002.**

Processo nº. 0417.001.092/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, representado por REJANE GUIMARÃES PITANGA, CPF nº. 144621921-68, RG nº. 354676 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e CONFEDERAL – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, doravante denominada Locadora, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, com sede em SAAN Quadra 03 Lote 320, representada por RICARDO LOPES AUGUSTO, CPF 392.326.703-72 na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 90/93, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 183, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no SAAN Quadra 01, Comércio Local, Lote “C”, Asa Norte - DF, com área de 3.182,87 (três mil, cento e oitenta e dois e oitenta e sete) metros quadrados, para uso da Secretaria de Estado da Criança, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 183 e a Proposta de fls. 90/93, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 3.117.600,00 (três milhões, cento e dezessete mil, seiscentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.122.6009.8517.9694

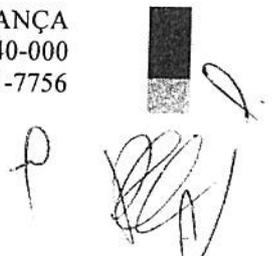
III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 454.650,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00199, emitida em 14/09/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
QUADRA 01, LOTE 785, SAAN, CEP: 70640-000
Telefone: (61) 3361-7756

Brasília – Patrimônio da Humanidade.



Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 15º (décimo quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

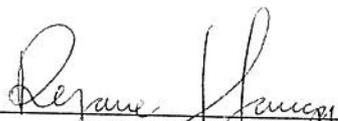
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Criança.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

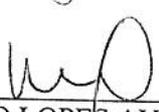
Brasília, 14 de setembro de 2012

Pelo Distrito Federal:



REJANE PITANGA
Secretária de Estado da Criança

Pela Contratada:



RICARDO LOPES AUGUSTO
Sócio

Testemunhas:



Mário Bráulio Bragança
CI 232.273 - SSPGO.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
QUADRA 01, LOTE 785, SAAN, CEP: 70640-000
Telefone: (61) 3361-7756